Paraná ganha fábrica da Renault

O Paraná foi escolhido pela Renault para instalação de uma fábrica de automóveis. O anúncio foi feito em Paris, na presença do governador Jaime Lerner. A fábrica será instalada em São José dos Pinhais e vai gerar mais de dois mil empregos diretos e de 15 mil a 20 mil empregos indiretos.

Lerner havia oferecido aos franceses duas opções para a instalação da fábrica, nas regiões Oeste e Norte do Paraná. Mas os franceses escolheram São José dos Pinhais pela proximidade com o aeroporto e com o porto de Paranaguá.

A Renault informou que escolheu o Paraná por sua posição estratégica e pela qualidade de vida. O anúncio da escolha do Paraná foi feito pelo presidente da empresa, Louis Schweitzer, na presença do governador Jaime Lerner.

Local

A fábrica brasileira da Renault será instalada em São José dos Pinhais, na Região Metropolitana de Curitiba. Vários fatores contribuíram para essa decisão: localização geográfica, fatores econômicos e técnicos e afinidades sócio-culturais.

Ao comunicar a decisão, a Renault informou que o Estado do Paraná apresenta inúmeros atrativos. Lembra que o Estado está inserido em uma área que responde por 60% das vendas de automóveis do país. "Possui infra-estrutura moderna notadamente o Porto de Paranaguá, a 60 quilômetros do local onde será instalada a fábrica - excelente qualidade de vida e mão-de-obra qualificada".

A Renault destaca a posição geográfica estratégica do estado, que faz fronteira com a Argentina, onde a empresa se instalou há 26 anos. A empresa poderá, assim, no contexto da união alfandegária entre Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai (Mercosul), exercer sinergia entre sua produção e um mercado em expansão.

US$ 1 Bilhão

A estratégia a longo prazo da Renault do Brasil prevê investimentos de 5 bilhões de francos em 10 anos (US$ 1 bilhão), dos quais 3,8 bilhões (US$ 750 milhões) destinam-se à implantação da primeira fase do projeto.

O Governo do Paraná vai organizar um pool de investidores privados, que participarão com até 40% do capital da Renault do Brasil. O prazo previsto desta parceria é de um período mínimo de sete anos, com um volume máximo de investimentos de US$ 300 milhões.

Empregos

A Renault vai gerar mais de 2 mil empregos diretos e 15 a 20 mil indiretos na região. Além de determinar a imediata instalação de um grande número de fornecedores em seu redor, dará uma nova dimensão à economia do Paraná e dos Estados vizinhos.

As obras civis começarão no segundo semestre deste ano. A fábrica deverá entrar em operação em 1999 e terá capacidade anual de produção de 120 mil veículos. O primeiro modelo brasileiro será o Renault Megane, recém-lançado na Europa.

Mercado em Crescimento.

No comunicado, a Renault destaca que o Brasil se apresenta hoje como um mercado de enorme potencial. A meta da empresa para o ano de 2005 é de ocupar entre 7% a 8% do mercado brasileiro de veículos, estimado, para esta data, em 2 milhões de unidades. Em 1995,a Renault vendeu mais de 10 mil veículos no Brasil, que representaram um crescimento de 37% em relação ao ano anterior.

"Renault e Paraná têm interesses comuns em matéria de meio ambiente. A região de Curitiba vem-se projetando, há muitos anos, como uma referência internacional de gestão de meio-ambiente", diz o comunicado. O documento acrescenta que a "chegada da Renault no Brasil imprime uma nova dinâmica no mercado automobilístico brasileiro. Contribuirá, pois, para o crescimento econômico do país".

Moradores reivindicam pavimentação

A rua Olavo Bilac, localizada no bairro Bom Jesus entre as ruas Água Mineral e Ademar de Barros, está reivindicando sua pavimentação. Enquanto todas as outras vias que a cercam tem cobertura, esta está em péssimo estado, com buracos e desníveis. A denúncia partiu dos próprios moradores, revoltados com o abandono em que estão.

A situação é, no mínimo, estranha já que todas as outras ruas têm pavimentação. Um serviço que parece ter sido realizado pela metade, pois o trecho da Olavo Bilac não é extenso o bastante para representar uma grande diferença nas verbas destinadas para este fim.

A discussão maior fica por conta dos serviços sem continuidade ou visão global. Não faz o mínimo sentido pavimentar algumas ruas e deixar uma sem atenção. É nestas horas que a população pode sentir o que uma administração relapsa pode fazer. Para muitos o caso desta rua é símbolo de desatenção e falta de conhecimento da cidade.

Obras são necessárias, mais que isso, obras completas são necessárias. Enquanto isto não acontecer, fica difícil entender como elas são planejadas. Se há planejamento adequado este tipo de falha não existe, do contrário o caos prevalece. Quem paga pela falta de organização é a comunidade.

A rua Olavo Bilac, sofre com a falta de pavimentação

Convocação

O presidente da Associação de Moradores do Bom Jesus, Jairton Andrade Skrsypitz, convoca todos os presidentes de Associação de Moradores de Campo Largo, para uma Assembléia a ser realizada no dia 20 de março às 20h00 na Câmara Municipal de Campo Largo. O assunto a se debatido será a respeito da Famoclar.

MUNICIPIO DE BALSA NOVA - PR			BALANCETE FINANCEIRO		JANEIRO-1996
RECEITA			DESPESA		
ORCAMENTARIA			ORCAMENTARIA		
RECEITAS CORRENTES			FUNCOES DE GOVERNO		
RECEITA TRIBUTARIA	18.214,06		LEGISLATIVA	6.840,00	
RECEITA CONTRIBUICOES	0,00		JUDICIARIA	0,00	
RECEITA PATRIMONIAL	0,00		ADM PLANEJAMENTO	21.254,76	
RECEITA AGROPECUARIA	0,00		AGRICULTURA	337,56	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00		COMUNICACOES	0,00	
RECEITA DE SERVICOS	157,50		DEF NAC SEG PUBLICA	0,00	
TRANSF CORRENTES	310.719,24		DESENV REGIONAL	0,00	
OUTRAS REC CORRENTES	1.071,97		EDUCACAO E CULTURA	76.994,96	
			ENERG REC MINERAIS	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL			HABIT E URBANISMO	25.252,23	
			IND COMERC SERVICOS	0,00	
OPERACOES DE CREDITO	0,00		RELACOES EXTERIORES	0,00	
ALIENACOES DE BENS	0,00		SAUDE E SANEAMENTO	9.718,87	
AMORTIZ EMPRESTIMOS	0,00		TRABALHO	118.998,05	
TRANSF DE CAPITAL	0,00		ASSIST PREVIDENCIA	27.912,06	
OUT REC DE CAPITAL	0,00	330.162,77	TRANSPORTE	575,93	287.884,42
EXTRAORCAMENTARIA			EXTRAORCAMENTARIA		
			RESTOS A PAGAR	132.336,18	
			SERV DA DIV A PAGAR	0,00	
CONTAS A PAGAR	82.004,72		CONTAS A PAGAR	0,00	
DEBITOS TESOURARIA	0,00		DEBITOS TESOURARIA	0,00	
CONSIGNACOES	10.716,41		CONSIGNCAOES	102,46	
CAUCOES	0,00		CAUCOES	0,00	
CONVENIOS	6.701,25		CONVENIOS	4.191,56	
OUTRAS OPERACOES	1.190,22	100.612,60	OUTRAS OPERACOES	1.186,07	137.816,27
SALDO ANTERIOR			SALDO ATUAL		
CAIXA	2,97		CAIXA	110,52	
BANCOS	31.102,04	31.105,01	BANCOS	36.069,17	36.179,69
TOTAL		461.880,38	TOTAL		461.880,38

JOEL BATHKE
CRC 88.479 - PR.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Olaria São Francisco

Telhas
Francesa, Romana e Portuguesa

Tijolos
4 ou 6 furos

Fone: (041)836-1274 - Balsa Nova

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Srª. PATRÍCIA CHAGAS, portadora do R.G. nº. 6.395.972-3 e inscrita no C.P.F. sob nº.: 021.863.999-62, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Agente Educacional ", referência 20, lotada no Departamento de Educação Cultura Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 01 de março de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 051/96

Data: 01 de março de 1.996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Srª. MARIA IVETE ESTÁCIO DOS SANTOS, portadora do R.G. nº. 6.907.835-4 e inscrita no C.P.F. sob nº.: 404.610.929-72, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Tarefeiro Padrão B ", referência 03, lotada no Departamento de Educação Cultura Esporte e Turismo da Municipalidade, a partir de 01 de março de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 052/96

Data: 04 de março de 1.996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear o Senhor OTÁVIO GONÇALVES BARBOZA, portador do R.G. nº. 5.177.925-8 e inscrito no C.P.F. sob nº.: 538.687.149-87, para exercer o Cargo de Provimento em comissão " Atendente de Serviços ", referência 18, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a partir de 04 de março de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 04 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº.709

Data: 01.03.96

SÚMULA: *Altera o VRM - Valor de Referência Municipal, conforme especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

D E C R E T A:

Art. 1º - O V.R.M. - Valor de Referência Municipal de Balsa Nova, instituido para os fins da Lei Municipal nº. 139, de 22 de novembro de 1.985, fica reajustado pelo índice geral de preços de mercado - FGV, passando para R$ 4,31(quatro reais e trinta e um centavos), a partir de 1º de março de 1.996.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO:	- nº. 05/96.
DATA:	- 23 de fevereiro de 1.996.
CONTRATANTE:	- Municipio de Balsa Nova.
CONTRATADA:	- Empresa de Ônibus Balsa Nova Ltda.
OBJETO:	- Serviços de Transporte de escolares em 05 ônibus.
VALOR INICIAL DO AJUSTE:	- R$ 643,11 diários.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	- Entre 26.02.96 e 20.12.96.
RECURSOS:	- Dotação Orçamentária nº.: 08.47.2392.047-1500-3132.00.

Balsa Nova, 23 de fevereiro de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 047/96

Data: 01 de março de 1.996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar a Servidora Pública LUCIMARA SILVA OLIVEIRA FALARZ, lotada no Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, para exercer a função de "Documentadora Escolar", a partir de 01 de março de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 048/96

Data: 01 de março de 1.996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Exonerar, a pedido a servidora MARISA AUGUSTO, do cargo de Provimento em Comissão "Agente Educacional", referência 20, lotada no Departamento de Educação Cultura Esporte e Turismo, da Municipalidade , a partir de 29 de fevereiro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 049/96

Data: 01 de março de 1.996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. - Rescindir consensualmente Contrato de Trabalho, com a servidora SUELI APARECIDA BAGGIO GUIMARÃES, brasileira, casada, portadora da CTPS nº.: 58067, série 598 ocupante do Cargo "PROFESSORA", referência 22, do quadro pessoal permanente da Municipalidade , a partir de 29 de fevereiro de 1.996.

Art. 2º. - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Balsa Nova, em 01 de março de 1.996.

OSVALDO VANDERLEI COSTA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.: 050/96

Data: 01 de março de 1.996

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSA NOVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Prefeitura Municipal de Balsa Nova

Estado do Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - DE BALSA NOVA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - O Conselho Municipal da Assistência Social de Balsa Nova criado pela Lei nº 288 de 29/12/95, funcionará na forma deste Regimento e dos atos normativos que forem editados para suplementá-lo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2 - O Conselho Municipal da Assistência Social é composto de 21 membros efetivos e seus respectivos suplentes, nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os indicados pelos órgãos governamentais e pela assembléias das entidades da sociedade civil.

Parágrafo Único - A escolha e a indicação dos representantes das entidades da sociedade civil, ligadas à assistência social, processar-se-á nos seguintes moldes:

I - Serão coordenadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova ou por comissão especialmente designada pelo mesmo, que estabelecerá os critérios e normas de escolha, devidamente publicadas em edital.

II - Só poderão participar do processo de escolha as entidades registradas no conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova, cuja documentação básica deverá estar em perfeita ordem, de acordo com o edital público que será divulgado em tempo hábil.

III - Estarão aptos a concorrer os candidatos que preencherem os requisitos estabelecidos para o processo de escolha e pertencerem a entidades que atuem diretamente no atendimento ou defesas da família, idoso, pessoa portadora da deficiência, e do carente.

Art. 3 - Como critérios de cadastramento das entidades de atendimento ou defesa, prevê-se apresentação, pelo menos, dos seguintes documentos:

I - estatuto;

II - ata da última eleição da Diretoria

III - relatório anual de atividades, em que constará a clientela, sua caracterização e finalidade (promoção e/ou defesa);

IV - abrangência territorial dos trabalhos desenvolvidos;

V - outros elementos que venham a ser exigidos pelo Conselho:

Art. 4 - São órgãos consultivos do Conselho, as O.A.B., C.E.A.S., ESCRITÓRIO REGIONAL DA SECR., e outras organizações que esse julgar necessário.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6 - O Conselho Municipal da Assistência Social de Balsa Nova, funcionará regularmente através de sessões ordinárias mensais, na 1ª semana de cada mês, com horários e datas fixadas em calendário estabelecido na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por seus membros.

Art. 7 - As sessões ordinárias do C.O.M.A.S. serão realizadas em primeira convocação com o "quorum" mínimo de dois terços de seus membros e, em seguida convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de membros presentes.

Art. 8 - As sessões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do C.O.M.A.S. ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros, para tanto de assuntos deliberativos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devendo recair sua realização, preferencialmente, em dia útil, com o mesmo "quorum" estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo único - As sessões extraordinárias, quando não convocadas no próprio Plenário, ser-lo-ão mediante aviso, por carta, telegrama ou fax, aos membros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se a respectiva pauta.

Art. 9 - As decisões do C.O.M.A.S. serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 1º - Abertos os trabalhos o Secretário - Geral fará a leitura da alta, sendo tratados, preliminarmente, os assuntos da reunião anterior porventura pendentes de aprovação.

Parágrafo 2º - As reuniões serão iniciadas com a dissolução, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior para, e, seguida, obedecer à pauta no momento no memorando de convocação.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 10 - São funções do Conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova:

I - Formular a política de promoção e defesa dos direitos observados os preceitos expressos nos artigos 194, 195, 203, 204, 230 da Constituição Federal e, artigos 165, 174, 175, 176 da constituição Estadual e todo o conjunto de normas da Lei Orgânica da Assistência Social - L.O.A.S. - e, pela Lei Municipal nº 288 de 29/12/95;

II - Acompanhar a elaboração e avaliar a proposta orçamentária do Município, indicando aos Diretores de Departamento municipais competentes as modificações necessárias à execução da política formulada;

III - Deliberar sobre as prioridades de atuação na área da Assistência Social, de forma a garantir que as ações do Município contemplem de forma integral a universalidade de acesso dos direitos preconizados pela Constituição Federal, pela Constituição Estadual, e pela Lei Orgânica da Assistência social;

IV - Controlar as ações de execução da política municipal de atendimento social em todos os níveis;

V - Propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa da família, do idoso, da pessoa portadora de deficiências e do carente;

VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis atinentes aos interesses dos segmentos indicados no caput anterior;

VII - Incentivar e opinar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo de promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social;

VIII - Promover intercâmbio com entidades públicas e particulares, organizações nacionais, internacionais, visando atender a seus objetivos;

IX - Pronunciar-se emitir pareceres e prestar informação sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos usuários da Assistência Social;

X - aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no artigo 3º deste Regimento, o cadastramento de entidades de atendimento aos usuários da Assistência social que pretendam o C.O.M.A.S.;

XI - Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoas por desrespeito aos direitos assegurados ao usuários da Assistência Social;

XII - Adotar as medidas necessárias em relação a denúncia de discriminação racial, bem como aos portadores de deficiência e de moléstias graves;

XIII - Gerir seu respectivo Fundo, aprovando planos de aplicação;

XIV - Incentivar a criação e estimular o funcionamento de Fóruns Municipais de Assistência Social, com integração com C.M.D.C.A. e do Conselho Tutelar;

CAPÍTULO V

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 11 - Mediante aprovação do Plenário, o Presidente do C.O.M.A.S. poderá instituir Câmaras setoriais temáticas paritárias, permanentes ou temporárias, formadas por membros efetivos e suplentes;

Parágrafo 1º - As Câmaras Setoriais terão a função, em cada área, de desenvolver as atividades executivas do Conselho, e a ele submeter para apreciação, suas deliberações.

Parágrafo 2º - As Câmaras Setoriais poderão valer do concurso de pessoas de reconhecida competência.

Parágrafo 3º - As funções de Presidente e /Relator das Câmaras Setoriais serão escolhidas internamente pelos próprios membros.

Parágrafo 4º - A área de abrangência a estrutura organizacional e o funcionamento das Câmaras Setoriais temporárias serão estabelecidos em resolução aprovada pelo Plenário.

Art. 12 - São 05 (cinco) as Câmaras Setoriais permanentes, cada uma formada por no mínimo 04 (quatro) membros e assim designadas:

1 - Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas;

2 - Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos;

3 - Câmara Setorial Permanente de Comunicação, articulação e mobilização;

4 - Câmara Setorial Permanente de Assessoramento as Entidades Sociais;

5 - Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 13 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Políticas Básicas:

I - Formular as propostas de políticas de promoção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da Assistência Social;

II - Elaborar projetos de lei e acompanhar os programas delas decorrentes, inclusive os de Assistência Social, em caráter supletivo, para os que deles necessitem.

Art. 14 - Compete à Câmara Setorial Permanente de Garantia de Direitos:

I - Controlar todas as ações governamentais e não-governamentais que se destinam ao atendimento dos direitos do usuário de Assistência Social, no âmbito do Município;

II - Encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, discriminação, excludência, exploração, omissão, ou seja, todo e qualquer tipo de violência contra o usuário da Assistência social, fiscalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração;

III - Inspecionar em caráter extraordinário creches, estabelecimentos hospitalares, de ensino, de internação, governamentais e não-governamentais, órgãos policiais, presídios, asilos, centros de convivência, centros comunitários, grupos de mães e demais entidades que se ocupam da Assistência Social.

Art. 15 - Compete à Câmara Setorial de Comunicação:

I - Divulgar permanente os direitos do cidadão;

II - Usufruir dos canais de comunicação do Município para divulgar amplamente a política que o C.O.M.A.S formular.

Art. 16 - Compete á Câmara Setorial Permanente de Assessoramento as Entidades Sociais:

I - Incentivar a criação e estimular o funcionamento de entidades de atendimento e defesa da família, idosos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas que dele necessitem;

II - Estimular a criação de Centros de Defesa e estudos da Assistência social e de Fóruns Permanentes de discussão e apoio.

Art. 17 - Compete a Câmara Setorial Permanente de Gerenciamento do Fundo Municipal da Assistência Social:

I - Acompanhar a captação e aplicação dos recursos destinados às ações de atendimento e a programas de proteção à família, idosos, pessoas portadoras de deficiência e a situações emergênciais;

II - Analisar e emitir aos processos encaminhados C.O.M.A.S., com base no Plano de aplicação;

III - Analisar e emitir aos processos encaminhados C.O.M.A.S., com base no Plano de Aplicações;

III - Promover a captação de recursos através de campanhas, com apoio do Conselho Estadual da Assistência Social do Paraná.

CAPÍTULO VI

DOS CONSELHEIROS

Art. 18 - Será obrigatório a presença, nas reuniões, do Conselho titular e/ou de seu suplente.

Parágrafo único - Em caso de presença dos dois Conselheiros, ambos terão direito a voz, cabendo ao Titular o direito a voz e voto.

Art. 19 - Cada Conselheiro terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, cabendo-lhe deliberar sobre os assuntos tratados.

Art. 20 - As atividades dos Conselheiros serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedadas remuneração, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

Parágrafo 1º - O exercício da função de Conselheiro será considerado pelo Município como de interesse público de caráter relevante.

Parágrafo 2º - A Secretaria Municipal responsável pela área da assistência social cobrirá despesas do conselheiro em atividades do Conselho, especialmente passagem, estadia e refeição, tanto em situações de fiscalização ou para estudo.

Art. 21 - Fica expressamente proibida a mánifestação político-partidária nas atividades do C.O.M.A.S.

Art. 22 - Nenhum membro poderá agir em nome do C.O.M.A.S. sem prévia autorização.

Art. 23 - Compete aos Conselheiros:

I - Acompanhar e controlar as ações, em todos os níveis, relacionadas no artigo 10º deste Regimento;

II - Deliberar sobre os assuntos encaminhados á apreciação do C.O.M.A.S;

III - Dispor sobre normas e aros relativos ao funcionamento do C.O.M.A.S;

IV - Integrar Câmaras Setoriais, permanentes ou temporárias, apresentando parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

V - Deliberar sobre a administração de recursos financeiros eventualmente destinados à execução das atividades do C.O.M.A.S..

Art. 24 - Os Conselheiros e suplentes representantes dos órgãos, cuja participação não poderá exceder a 4 (quatro) anos contínuos, são nomeados livremente pelo Prefeito Municipal que poderá destituí-los a qualquer tempo.

Art. 25 - Os Conselheiros e representantes das entidades populares, assim como seus suplentes, serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo a pedido ou motivo de força maior, ou ainda por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

CAPÍTULO VII

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 26 - O Presidente será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal ou escolhido dentre os membros titulares do Conselho.

Art. 27 - Compete ao Presidente do C.O.M.A.S.:

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e exordinárias do Conselho;

II - Representar o C.O.M.A.S. em Juízo ou fora dele, podendo delegar a sua representação;

III - cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento das normas estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social-LOAS, nº 8.742/93, neste regimento, bem como em toda a legislação pertinente;

IV - Inteirar-se todos os assuntos e ações que envolvam os usuários da Assistência Social, já mencionados neste regimento;

V - Manter o C.O.M.A.S. informado de todas as medidas e assuntos relacionados a Assistência Social;

VI - Acatar as decisões do C.O.M.A.S. e pugnar pela sua efetivação;

VII - Manter o Governo Municipal informado de todas as atividades do C.O.M.A.S.:

VIII - Prover, junto ao Secretário-Geral, o perfeito funcionamento da Secretaria-Geral, transmitindo-lhe as determinações emendas do C.O.M.A.S.;

IX - Assinar as resoluções do C.O.M.A.S.;

X - Autorizar, após ouvido o C.O.M.A.S. os afastamentos e licenças dos Conselheiros;

XI - Submeter ao Plenário os assuntos oriundos da Scretaria-Geral, atinentes ao artigo 9º deste Regimento;

XII - Expedir pedidos de informações e consultas as autoridades competentes;

XIII - Baixar os atos necessários ao exercício das tarefas, assim como as que resultarem de deliberações do Conselho;

XIV - Requisitar servidores públicos para o assessoramento temporários;

XV - Submeter ao Plenário a programação físico-financeira das atividades;

XVI - Compor as Câmaras setoriais, permanentes ou temporárias, submetendo as indicações à homologação do Plenário;

XVII - Exercer outras funções definidas em lei ou regulamento.

Art. 28 - Em suas faltas ou impedimentos, o Presidente será substituído, nomeado pelo Prefeito Municipal ou escolhido (definir neste regimento), a quem competirá também exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência ou pelo Plenário.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA-GERAL

Art. 29 - A Secretaria-Geral funcionará no desempenho das funções do C.O.M.A.S. com toda a estrutura necessária, por conta do Departamento Municipal responsável pela Assistência Social.

Art. 30 - O Secretário-Geral será escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre os membros do Conselho.

Art. 31 - O exercício das funções de Secretário-Geral não eximirá o Conselheiro de participar nas Câmaras Setoriais.

Parágrafo único - Nos seus impedimentos o Secretário-Geral será substituído por um Secretário "*ad hoc*", designado pelo Presidência.

Art. 32 - Compete ao Secretário-Geral:

I - Elaborar atas e manter atualizada a documentação do Conselho;

II - Expedir correspondências e arquivar documentos;

III - Prestar contas a Presidência dos seus atos, informando-a de todos os fatos que tenham ocorrido no Conselho;

IV - Informar a Presidência os compromissos agendados, para respectivo cumprimento;

V - Manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Câmaras Setoriais;

VI - Elaborar pareceres, estudos, planos de aplicação, programas e projetos, por determinação do Conselho;

VII - Emitir e assinar toda a documentação pertinente ao gerenciamento do Conselho, junto com o Presidente;

VIII - Lavrar as atas das reuniões, proceder à leitura e submetê-las a apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos conselheiros até 08 (oito) dias antes.

IX - Coordenar as atividades da Secretaria-Geral, sob supervisão do Presidente;

X - Manter a guarda dos livros de termo de posse, de atas e toda a documentação do Conselho;

XI - Manter atualizados os arquivos e fichários do Conselho e das atividades de protocolo e registro de documentação;

XII - Receber e encaminhar à Presidência a documentação e correspondências recebidas pelo Conselho;

XIII - Apresentar anualmente ao C.O.M.A.S. relatório das atividades da Secretaria-Geral;

XIV - Coordenar a elaboração do relatório do C.O.M.A.S., em conjunto com os demais Conselheiros apresentá-lo em reunião plenária, para aprovação;

XV - Receber, até 48 (quarenta e oito) horas antes, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para fim de processamento e inclusão na agenda, salvo casos de prorrogação de prazos admitidos pela Presidência;

XVI - Registrar os atos do C.O.M.A.S., em livro próprio, para controle interno e validade contra terceiros;

XVII - Providenciar a publicação dos atos do C.O.M.A.S. no Diário Oficial do Estado ou no Órgão de Publicação Oficial de Município;

XVIII - Providenciar a expedição dos documentos pessoais de identidade dos Conselheiros;

XIX - Manter em dia o cadastro das Entidades da sociedade civil e das unidades de atendimento do Município;

XX - Exercer outras funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DAS PENALIDADES

Art. 33 - A entidade da sociedade civil ou órgão governamental cuja representante não comparecer, no ano, a duas reuniões consecutivas ou quatro alternadas, receberá comunicação do C.O.M.A.S. com vistas à substituição do membro faltoso, que ocorrerá de forma automática na terceira e quinta faltas, respectivamente.

Parágrafo 1º - Em se tratando de entidade da sociedade civil, esta deverá indicar um novo membro que a representará, num prazo de 20 (vinte) dias, caso isto não ocorra, a mesma será substituída pela que estiver na ordem subsequente da assembléia de escolha.

Parágrafo 2º - Em se tratando de órgão governamental, será comunicado ao Prefeito Municipal, que nomeará novo representante;

Art. 34 - Será destituído o membro do C.O.M.A.S. que for condenado pela prática de qualquer crime ou infração administrativa previstos na Constituição Federal.

Art. 35 - A deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão de ética formada por 04 (quatro) Conselheiros titulares ou suplentes, escolhidos em votação secreta e de forma paritária, presidida pelo mais votado.

Parágrafo único - Para emissão de parecer, a Comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida ampla defesa, ouvindo o indicado e testemunhas e juntando documentos, requisitando certidões a repartições públicas e outras, enfim, praticando todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas atribuições.

CAPÍTULO X

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 36 - As ações do C.O.M.A.S. serão avaliadas anualmente, durante o 1º trimestre, pelas suas Câmaras Setoriais, ocasião em que deverão ser estabelecidas as diretrizes de trabalho para o ano subsequente.

Art. 37 - O C.O.M.A.S. acompanhará todos os assuntos do seu interesse nos planos municipal, estadual, nacional e internacional, realizando estudos, debates e propondo ações.

Art. 38 - O C.O.M.A.S. promoverá encontros Municipais destinados ao conhecimento da realidade local e à adoção de ações voltadas à consecução de seus objetivos.

Art. 39 - O C.O.M.A.S. convocará, anualmente, assembléia geral, da qual participarão os Conselheiros titulares e suplentes, os representantes dos Fóruns e da Assistência Social, bem como dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além de convidados do C.O.M.A.S. objetivando a avaliação do trabalho e o estabelecimento de diretrizes para novas atividades.

Art. 40 - O C.O.M.A.S. apresentará sempre na Assembléia Geral, a relação atualizada das entidades sociais de atendimento e defesa da família, idoso, pessoa portadora de deficiências cadastradas e sua situação legal e de funcionamento frente ao C.O.M.A.S..

Parágrafo único - Será de competência da Câmara Setorial Permanente o assessoramento às Entidades Sociais citadas no caput anterior, elaborar critérios de funcionamento sediadas no Município.

Art. 41 - Os casos omissos neste regimento serão disciplinados pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Balsa Nova.

ACERVO HISTÓRICO
MUNICIPAL DE CAMPO LARGO - PR